



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade  
Mensagem nº.

038 /2018.



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Parque Municipal "Antônio Thirion"

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 20/09/2018

HORA: 16:47

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dá nova redação ao artigo 67, da  
Lei Complementar nº 255, de 12 de setembro  
de 2017, conforme específica.

Cordeirópolis, 20 de setembro de 2008.

Senhor Presidente

Tem a presente, o objetivo de submeter ao crivo abalizador dessa **Colenda Edilidade**, através de seus exponenciais Legisladores Municipais, o incluso Projeto de Lei Complementar, que dá nova redação ao artigo 67, da Lei Complementar nº 255, de 12 de setembro de 2017, conforme específica.

Analisando a situação dos servidores públicos municipais que atualmente exercem mandato de membro da Comissão de Processos Administrativos Disciplinares e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, constatamos que os membros acumulam tais atribuições com aquelas inerentes aos respectivos empregos públicos, por outro, exige uma dedicação cada vez maior dos servidores envolvidos. .

Por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte desse magnânimo **Poder Legislativo**, em face de importância da matéria aqui tratada, esperamos que o presente Projeto de Lei Complementar mereça ao final a sua competente e concernente aprovação.

O assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com os cuidados recomendáveis, tão importante e singular matéria, assim, pois, o projeto de lei por si só, é auto-explicativo, contudo, colocamos nosso corpo técnico e jurídico à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

**Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores**, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão de emprestar o indispensável apoio.

Concluindo, com o devido respeito, submeto o presente projeto de lei complementar à elevada apreciação dos Ilustres **Vereadores** que integram esta **Casa Legislativa**, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado em regime de urgência na devida forma regimental.

continua



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Mensagem nº 038/2018



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 02

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares desta Egrégia **Casa de Leis**, saberão aquilatar a importância deste projeto, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,

  
José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador Laerte Lourenço  
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"

## Projeto de Lei Complementar nº 11, de 20 de setembro de 2018.

Dá nova redação ao artigo 67, da Lei Complementar nº 255, de 12 de setembro de 2017, conforme especifica.

**Jose Adinan Ortolan**, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** – O artigo 67, da Lei Complementar nº 255, de 12 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 67** - Fica concedida gratificação mensal no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) aos servidores públicos municipais, efetivos ou comissionados, exercentes de mandato de membro da Comissão de Processos Administrativos Disciplinares e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

**Parágrafo Único** - A gratificação instituída por esta lei terá seu valor reajustado na mesma data e no mesmo percentual definidos para a revisão geral anual dos servidores públicos municipal.

**Art. 2º**. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de setembro de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.



José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORDEIRÓPOLIS

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

**FINALIDADE:** Conceder gratificação aos membros exercentes de mandato da Comissão de processos Administrativos Disciplinares e de Sindicância.

**JUSTIFICATIVA:** Necessidade dos membros desenvolver acompanhamentos em audiências.

**ESTIMATIVA DE GASTOS :** O valor previsto para implantação do programa no exercício de 2018 (Setembro à Dezembro) é de \$ 20.800,00, para o exercício de 2019 \$ 63.650,00 e para o exercício de 2020 \$ 64.925,00.

DISCRIMINATIVO	2018	2019	2020
<b>Total</b>	<b>20.800</b>	<b>63.650</b>	<b>64.925</b>
(%) s/ RCL	0,0161%	0,0475%	0,0470%
Receita Corrente Líquida (estimativa)	129.500.000	134.000.000	138.000.000

\*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:  
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;  
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

\*Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORDEIRÓPOLIS

**ORIGEM DOS RECURSOS:**

DISCRIMINATIVO	2018	2019	2020
Recursos Próprios	20.800	63.650	64.925
Recursos Vinculados	-	-	-
<b>Total</b>	<b>20.800</b>	<b>63.650</b>	<b>64.925</b>

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**PLANO PLURIANUAL**

( x ) ADEQUADO

A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Pluriannual – 2018 à 2021  
Lei Municipal nº 3.072 de 26 de outubro de 2017

( ) INADEQUADO

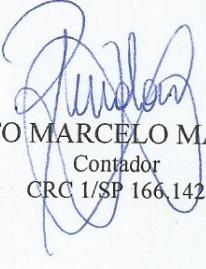
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

( x ) ADEQUADO

A dotação orçamentária está prevista no LOA 2018  
Lei Municipal Nº 3.079 de 18/12/2017

( ) INADEQUADO

Cordeirópolis/SP, 10 de agosto de 2018.

  
RENATO MARCELO MASCARIN  
Contador  
CRC 1/SP 166.142



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORDEIRÓPOLIS

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **JOSÉ ADINAN ORTOLAN**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, durante o exercício financeiro de 2018.

Estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Cordeirópolis/SP, 10 de agosto de 2018.

**JOSÉ ADINAN ORTOLAN**  
Prefeito Municipal